

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E V I T O R I N O
E S T A D O D O P A R A N A

LEI Nº 501/94

SUMULA: Altera disposições da Lei nº 456/93.

A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VITORINO, ESTADO DO PARANA, APROVOU, E EU, JOVINO ELSU PERIULO, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

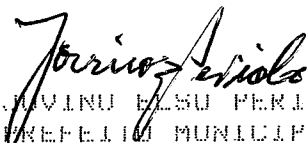
Art. 1º - Os Artigos 5º e 7º da Lei nº 456, de 06 de Junho de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - As alíquotas da taxa de Vigilância Sanitária serão as constantes do Anexo II, integrantes da presente Lei, representadas pelo Valor de Referência Fiscal do Município.

"Art. 7º - O pagamento da taxa de Vigilância Sanitária far-se-á antes de solicitada a prestação de serviço ou a prática do ato, sob exclusiva responsabilidade do contribuinte, e tratando-se de renovação de licenciamento, anualmente, até 28 (vinte e oito) de fevereiro do exercício financeiro.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, em 21 de dezembro de 1994.


JOVINO ELSU PERIULO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado em	28/12/1994
Jornal	65
Edição	871

ANEXO II

TAXA DE SAUDE

HABITE-SE PARA RESIDÊNCIAS:

VALOR DE REFERÊNCIA FISCAL

- Residências de madeira com menos de 70m² de área construída..... isento
- residências de alvenaria com menos de 70m² de área construída isento
- residências de 70 à 99 m² de área construída..... 30%
- residências de 100 à 199m² de área construída..... 40%
- residências de 200 à 300m² de área construída ... 50%
- residências a partir de 300m² de área construída será cobrado 50% do V.R.F. mais 5% para cada 100 m² de área construída que exceda os 300m².
- obs. prédios de apartamento e conjuntos residenciais o cálculo de cobrança será por unidade residencial, obedecendo o critério de área construída e os respectivos percentuais.

LICENÇA SANITARIA A ESTABELECIMENTOS LUMERCIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇOS:

- até 50m² de área construída 20%
- de 50 a 99m² de área construída 35%
- de 100 a 199m² de área construída 50%
- a partir de 200m² de área construída será cobrado 60% do V.R.F. mais 5% para cada 100m² de área construída.
- estabelecimentos com mais de um piso, será cobrada a taxa por piso obedecendo o critério de metragem por área construída.

APROVAÇÃO DE PLANTA PARA CONSTRUÇÃO DE ESTABELECIMENTOS MEDICO-HOSPITALARES:

- consultório e pronto socorro 30%
- hospitais: menos de 50 leitos 40%

Publicado em 08/12/95
Jornal O G
Edição 871

de 50 a 99 leitos	50%
de 100 leitos acima.....	70%
-inscrição de exame de habilitação profissional...	30%

REGISTRO DE DOCUMENTOS E HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

-registro de diplomas	10%
-registro de certificados	15%
-expedição de certidões de assuntos especializados e de apostilas em documentos de habilitação profissional	10%
-concessão de licença de baixa renda ou de alterações contratuais que incidam sobre a responsabilidade técnica a propriedade e a licitação do estabelecimento profissional	20%
-autorização anual para estocagem de entorpecentes e psicotrópicos	10%
-expedição de guias de requisição de medicamentos.	5%
-termo de abertura, encerramento e transferência de livros	3%
-análise bromotológica prévias	3%
-outros	3%

Jovino Perillo
 JOVINO ELSU PERILLO
 PREFEITO MUNICIPAL

Publicado em	28/12/99
Jornal	6.9.
Edição	871